**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 982, DE 26 DE JULHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 245/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000052/2011-32, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 26)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 984, DE 27 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre a integração dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ao Sistema Federal de Ensino, no que tange aos cursos técnicos de nível médio.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e nos artigos 9º, inciso IX, 36-D, e 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os Serviços Nacionais de Aprendizagem - SNA passam a integrar o Sistema Federal de Ensino - SFE, previsto no art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Os SNA são instituições especializadas na oferta de educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, visando ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 2º Os SNA têm finalidades e objetivos definidos nas suas legislações instituidoras e de regência.

Art. 3º É da competência dos SNA criar e ofertar cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º A criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio regem-se pelos atos normativos expedidos pelos Conselhos Regionais dos SNA, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos Conselhos Nacionais.

§ 2º Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio deverão observar as normas estabelecidas pela legislação educacional vigente e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º A autorização dos cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é de competência do órgão colegiado superior dos respectivos Departamentos Regionais dos SNA, nos termos do art. 20º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e de suas legislações de regência.

§ 1º Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio somente poderão ter inicio após a devida autorização do Órgão Colegiado competente, referido no caput deste artigo.

§ 2º As autorizações de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelos SNA deverão ser comunicadas à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 5º As atividades de avaliação e supervisão a que estão submetidos os cursos e programas ofertados pelos SNA, no caso dos cursos técnicos de nível médio, serão exercidas pelo Ministério da Educação, conforme a legislação em vigor.

Art. 6º As informações referentes às matrículas e aos diplomas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão lançadas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional - SISTEC, para fins de validade nacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 26)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 26 de julho de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 245/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo ao referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000052/ 2011- 32.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 26)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 357, de 05 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2012, seção 1, página 14,

onde se lê: mantida pela Associação Brasileira de Educação e Tecnologia - ABETEC".

leia-se: mantida pela VSTP Educação Ltda", conforme Nota Técnica nº 306/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 29 de junho de 2012. (Registro e-MEC nº 200900343).

Na Portaria nº 540, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, seção 1, página 146,

onde se lê: diante da conformidade do Regimento da Instituição".

leia-se: diante da conformidade do Estatuto da Instituição"., e

onde se lê: Fica recredenciado o Centro Universitário de Jales, com duas unidades. Unidade I, situado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.344, Bairro Estados Unidos, e Unidade II, situado na Avenida João Amadeu, nº 1.453, Zona Rural, ambos no Município de Jales, no Estado de São Paulo, mantidos pela Associação Educacional de Jales, com sede na Avenida Francisco Jalles, nº 1.851, Bairro Centro, no mesmo Município e Estado".

leia-se: Fica recredenciado o Centro Universitário de Jales, com sede na Avenida Francisco Jalles, nº 1.851, Bairro Centro, no Município de Jales no Estado de São Paulo, Mantido pela Associação Educacional de Jales, com sede no mesmo endereço", conforme Nota Técnica nº 305/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 29 de junho de 2012. (Registro e-MEC nº 20076997).

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 26)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 665, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 26 de maio de 2011, seção 1, página 18,

onde se lê: Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário Adventista de São Paulo com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, situado na Estrada de Itapecerica, nº 5.859, bairro Capão Redondo".

leia-se: Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário Adventista de São Paulo, com sede no Município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, situado na Estrada Municipal Pastor Walter Borges, s/nº, Fazenda Lagoa Bonita"., conforme Nota Técnica nº 307/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 29 de junho de 2012. (Registro e-MEC nº 20075621).

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 27)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 131, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e o Relatório SERES/DIREG/COREG nº 00009/2012, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004749/2007-14, Registro SAPIEnS nº 20060014138, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2006, da habilitação em Gestão Ambiental do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Desenvolvimento Sustentável de Cruzeiro do Sul, na Rodovia BR 307, nº 4080, Km 09, Boca da Alemanha, no município de Cruzeiro do Sul, estado do Acre, mantido pelo Instituto de Educação, Ciências e Tecnologia do Vale do Juruá - IEVAL, com sede no município de Cruzeiro do Sul, estado do Acre.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação em Gestão Ambiental.

Art. 3º O curso passará a denominar-se Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 35)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 132, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e o Relatório SERES/DIREG/CGARCES nº 00010/2012, da Diretoria de Regulação da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002042/2006-84, Registro SAPIEnS nº 20050013338, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Educação Física, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Bauru, na Rua Rodolfino Dias Domingues, nº 11, Bairro Jardim Ferraz, no Município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Raniere de Educação e Cultura, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 35)***

**PORTARIA Nº 133, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 35/37)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 134, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 37/38)***

**PORTARIA Nº 135, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 38/39)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 136, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 40/41)***

**PORTARIA Nº 137, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Autorização de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 41/42)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 138, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 367/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012, e Registro e-MEC nº 201000719, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o disposto na linha 11 do Anexo da Portaria SERES nº 359, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de agosto de 2011, seção 1, página 10.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 139, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200805369 e Nota Técnica Nº 375/2012-CGARCES/DIREG/SERES, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Letras - Língua Portuguesa, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, no município de Valença, estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional D. André Arcoverde, com sede no município de Valença, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 140, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200902073 e Nota Técnica Nº 374/2012-CGARCES/DIREG/SERES, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso de Letras - Espanhol, com 30 (trinta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal do Triangulo Mineiro, na Avenida Getúlio Guarita, nº 159, bairro de Abadia, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal do Triangulo Mineiro, com sede no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 42)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 141, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 201001751, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o Curso Biotecnologia (Sequencial), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, Campus Universitário, nº 6.200, Coroado II, no Município de Manaus, Estado de Amazonas, mantido pela Fundação Universidade do Amazonas, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 42/43)***

**PORTARIA Nº 142, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200709987, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2007, o Curso Superior de Tecnologia em Análises e Desenvolvimento de Sistemas, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Antares Educacional S.A., com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 43)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200709988, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2007, o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Antares Educacional S.A., com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 144, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme Nota Técnica nº 379/GAB/SERES/MEC, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 47, 48, 357, 358, 702, 703, 704, 1231, 1232 e 1233 do Anexo I da Portaria SERES Nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2012, seção I, páginas 20, 25, 31 e 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 145, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 380/GAB/SERES/MEC, de 27de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas Portarias desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior exclusivamente no que diz respeito aos atos e itens especificados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 43)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 146, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 381/GAB/SERES/MEC, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas Portarias desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior exclusivamente no que diz respeito aos atos e itens especificados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 43)***

**PORTARIA Nº 147, DE 27 DE JULHO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 33/2012-CGCEBAS/DPR/SERES, exarado nos autos do Processo nº 35121.000188/2007-89 e do Processo nº 35121.000323/2007-96, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) conferidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à Fundação Percival Farquhar, CNPJ nº 20.611.810/0001-91, com sede em Governador Valadares - MG, na Resolução CNAS nº 204, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 26/10/2006, com validade de 01/01/1998 a 31/12/2000, e na Resolução CNAS nº 179, de 21 de setembro de 2006, publicada em 29/09/2006, com validade de 01/01/2001 a 31/12/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 43)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 145, de 29/07/2011, Seção 1, página 51, na linha 05 do Anexo da Portaria SERES nº 295 de 28 de julho de 2011, onde se lê: "Letras - Inglês Licenciatura", leia-se: "Letras, habilitação em Português/Inglês e Respectivas Literaturas (16213), Licenciatura", conforme Nota Técnica nº 368/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC 200805625).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 40, na linha 05 do Anexo da Portaria SERES nº 269, de 19 de julho de 2011, onde se lê: "Engenharia Ambiental e Sanitária", leia-se: "Engenharia Ambiental", conforme Nota Técnica nº 369/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200803016).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 22, na linha 146 do Anexo da Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "Universidade Católica de Campinas", leia-se: "Pontifícia Universidade Católica de Campinas", conforme Nota Técnica nº 370/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200810382).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 22, na linha 147 do Anexo da Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, onde se lê: "Universidade Católica de Campinas", leia-se: "Pontifícia Universidade Católica de Campinas", conforme Nota Técnica nº 370/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200810383).

No Diário Oficial da União nº 198, de 14/10/2011, Seção 1, página 20, na linha 29 do Anexo da Portaria SERES nº 408, de 11 de outubro de 2011, onde se lê: "Engenharia Ambiental e Sanitária", leia-se: "Engenharia Ambiental", conforme Nota Técnica nº 371/2012/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200712542).

***(Publicação no DOU n.º 146, de 30.07.2012, Seção 1, página 43)***